



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 26 de agosto de 2025.

### **ATO DE ARQUIVAMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0033799/2024-06

**Requerente:** José Maximiano Filho

**CPF / CNPJ:** 160.962.316-91

**Imóvel da intervenção:** Fazenda Areias Pardas - Matrícula(s): 21.209

**Município:** Carmo do Paranaíba - MG

**Objeto:** Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0033799/2024-06** em questão foi formalizado em 13 de novembro de 2024;

Considerando que o responsável pela intervenção ambiental em questão foi notificado por meio do Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 48/2025 (ID 110894321), de 03 de abril de 2025, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi enviada e recebida na data de 03 de abril de 2025, conforme e-mail enviado para ciência (ID 110895883);

Considerando que na data de 26 de maio de 2025, foi apresentado o Ofício (ID 114333638) solicitando prorrogação do prazo inicial concedido por igual período;

Considerando que o órgão ambiental não se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo, prorrogando automaticamente por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido;

Considerando que não houve o cumprimento das informações complementares solicitadas no Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 48/2025;

Considerando que as informações complementares não foram atendidas no prazo estabelecido;

Considerando que a informações complementares são essenciais para subsidiar a análise e decisão do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.” (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **Art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;**

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – *Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.***” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0033799/2024-06**, relativo ao empreendedor/empreendimento **José Maximiano Filho / Fazenda Areias Pardas - Matrícula(s): 21.209**, inscrito no CPF sob o nº 160.962.316-91, localizado na zona rural do município de Carmo do Paranaíba - MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares**.

Publique-se, officie-se e arquive-se.

**Frederico Fonseca Moreira**  
Supervisor Regional - MASP 1174359-8  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 27/08/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121349131** e o código CRC **3C1DEC10**.